



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 124/2024

AUTORA: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: Assegura o ingresso e a permanência em qualquer local privativo de acesso público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), portando seus alimentos para consumo próprio.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/07/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo assegurar o ingresso e a permanência em qualquer local privado de acesso público, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portando alimentos próprios para o consumo próprio, ainda que sirva alimentação, e a utilização de utensílios e objetos de uso pessoal.

O ingresso e a permanência nesses locais portando alimentos para o consumo próprio e utensílios de uso pessoal será condicionada à apresentação de laudo médico e/ou carteira de identificação que comprove a condição de pessoa com Espectro Autista.

De acordo com a Constituição Federal, toda pessoa tem direito à saúde e, visando garantir esse direito, a proposição objetiva assegurará aqueles com restrição alimentar, em virtude do Espectro Autista, alimentação adequada para garantir o seu bem-estar enquanto estiverem nas dependências dos locais privados de acesso público, bem como a utilização dos seus utensílios e objetos de uso pessoal.

O projeto de lei também impõe sanções em caso de descumprimento do disposto nessa proposição por parte do estabelecimento, quais sejam: advertência e multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município – UREF-MC, sendo a multa dobrada a cada reincidência.

A proposição estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei para garantir a sua fiel execução.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus